



## CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

ENTRE  
MUNICÍPIO DA CHAMUSCA  
E  
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO  
"Transportes escolares – ano letivo 2022/2023"

### Considerando que:

Se encontra em vigor a Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação vigente, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma, que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;

Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências, conforme previsto nos artigos 16º, nº 1, alínea i) e 33º, nº 1, alínea l), ambos do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

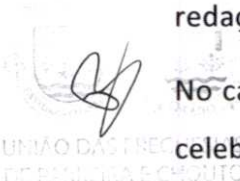
Tais contratos devem definir os termos que, em concreto, permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias;

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;

A celebração do presente contrato interadministrativo pressupõe prévia autorização quer da Assembleia de Freguesia, quer da Assembleia Municipal, sob proposta dos respetivos órgãos executivos, de acordo com o disposto nos artigos 9.º, n.º 1, alínea g),



16.º, n.º 1, alínea j), 25.º, n.º 1, alínea k) e 33.º, n.º 1, alínea m) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;



No caso vertente, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia, autorizaram a celebração do presente contrato interadministrativo de delegação de competências, nas suas sessões realizadas a 15/12/2022 e a 28/04/2023, respetivamente.

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado o presente contrato interadministrativo;

**ENTRE:**

**MUNICÍPIO DA CHAMUSCA**, pessoa coletiva n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone n.º 249 769 100, fax n.º 249 760 211, com endereço de email [geral@cm-chamusca.pt](mailto:geral@cm-chamusca.pt), representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado*, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante;

**E**

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO**, pessoa coletiva n.º 510 838 600, com sede na Rua Bairro Novo, n.º 28, 2140-519 Parreira, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone número 249 771 051, fax número 249 771 612, com endereço de email [geral@ufpc.pt](mailto:geral@ufpc.pt) representado pelo Exmo. Sr. Presidente da União de Freguesias, *Dr. Bruno Miguel Marques de Oliveira*, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante.

**Cláusula 1ª**

**Objeto**

O presente contrato interadministrativo tem por objeto a definição das condições de delegação e exercício, para a União das Freguesias de Parreira e Chouto, no que diz respeito à competência a que se refere a alínea gg) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação: "Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares."



## **Cláusula 2ª**

### **Disposições e cláusulas por que se rege o contrato**

1. Na execução do presente contrato observar-se-ão:

- a) As cláusulas deste contrato;
- b) O Regulamento dos transportes escolares do Município da Chamusca.
- c) Legislação em vigor no que respeita ao transporte coletivo de crianças em âmbito escolar.

## **Cláusula 3ª**

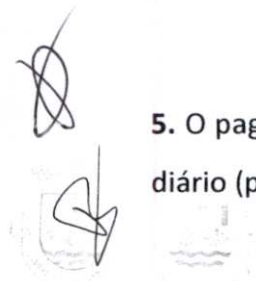
### **Prazo**

O presente contrato vigorará durante o ano letivo 2022/2023, ou seja, com efeitos retroativos a 14 de setembro de 2022 e até 30 de junho de 2023.

## **Cláusula 4.ª**

### **Recursos financeiros e modo de afetação**

- 1. O Município da Chamusca compromete-se a compartilhar com a verba que se vier a apurar, tendo por base os quilómetros percorridos pelo Segundo Outorgante em cada mês completo de execução do presente contrato.
- 2. O presente Contrato Interadministrativo é elaborado com base no número de crianças inscritas para o transporte escolar à data do início do ano letivo, caso esse número se altere durante o ano letivo o presente contrato será reajustado através de elaboração de Adenda.
- 3. Os Outorgantes fixam que o valor por quilómetro é de **0,65 euros** (sessenta e cinco centimos), de acordo com a tarifa 5 s/retorno (diurno) da tabela do documento em anexo (Anexo 1), para o ano letivo de 2022/2023. O valor por quilómetro será atualizado sempre que existam alterações na respetiva tabela.
- 4. Os recursos financeiros referentes ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para o Segundo Outorgante até ao limite máximo de **41.421,28€** (quarenta e um mil, quatrocentos e vinte e um euros e vinte e oito centimos), com base no Anexo 2, sendo **16.568,56€** (dezasseis mil, quinhentos e sessenta e oito euros e cinquenta e seis centimos) referentes ao ano de 2022 e **24.852,72€** (vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta e dois euros e setenta e dois centimos) referentes ao ano de 2023.

  
5. O pagamento será efetuado mediante a confirmação da entrega da folha de registo diário (por motorista) devidamente preenchida e assinada, conforme o Anexo 3.

#### **Cláusula 5ª**

##### **Obrigações das partes**

###### **1. Constituem obrigações do Município:**

- a) Transferir para a União das Freguesias as verbas necessárias ao exercício do objeto do presente contrato;
- b) Apoiar tecnicamente a União das Freguesias, nomeadamente fornecer as listas dos alunos inscritos nos transportes escolares, antes do início do ano letivo, bem como indicar eventuais alterações ocorridas ao longo do ano letivo.

###### **2. Constituem obrigações da União das Freguesias:**

- a) Afetar os recursos patrimoniais necessários à execução do presente contrato, nomeadamente motorista e viatura;
- b) Transportar os alunos da Freguesia de Parreira e da Freguesia do Chouto para os respetivos estabelecimentos de ensino, bem como no final do horário escolar, o circuito inverso;
- c) Os transportes deverão ser otimizados e sempre que possível ajustados os horários de ida e volta dos circuitos estipulados;
- d) Prestar as informações solicitadas pela Câmara Municipal sobre os atos praticados no exercício do objeto do presente contrato;
- e) Qualquer alteração das rotas deverá ser previamente autorizada pelo Município;
- f) Dar conhecimento ao Município de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício do objeto do presente contrato;
- g) Remeter ao Município nos 8 dias subsequentes ao termo de cada mês a relação de quilómetros percorridos, bem como o valor da contrapartida a transferir por aplicação do valor previsto no n.º 2 da cláusula 4ª, juntamente com a folha de registo diário (por motorista) devidamente preenchida e assinada;
- h) Os transportes efetuados ao abrigo do presente Contrato Interadministrativo deverão ser realizados de acordo com a legislação em vigor no que respeita ao transporte coletivo de crianças em âmbito escolar.

  
UNIAO DAS FREGUESIAS  
DE MOURA E OLIVEIRA

**Cláusula 6ª**  
**Incumprimento**

1. O incumprimento das obrigações previstas neste contrato, detetadas pelo Primeiro Outorgante enquanto entidade fiscalizadora, poderá determinar da parte desta o ajustamento dos respetivos recursos.
2. A suspensão do presente contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

**Cláusula 7ª**  
**Modificação**

1. Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.
2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

**Cláusula 8ª**  
**Acompanhamento**

A execução e avaliação do presente contrato serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do Primeiro Outorgante que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com o Segundo Outorgante, podendo solicitar todas as informações que considerem pertinentes.

**Cláusula 9ª**  
**Cessação**

1. As partes podem resolver o presente contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem revogar o presente contrato por mútuo acordo.

**Cláusula 10ª**  
**Tratamentos e proteção de dados pessoais**

As partes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do

Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.

**Cláusula 11ª**

**Aprovação**

O presente contrato interadministrativo foi aprovado nas reuniões de Assembleia de ambos os Outorgantes, realizadas a 15/12/2022 e a 28/04/2022 respetivamente.

**Cláusula 12ª**

**Publicidade**

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

**Cláusula 13ª**

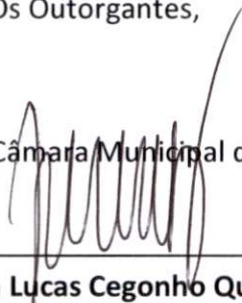
**Dúvidas interpretativas**

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante.

Chamusca, aos 9 dias do mês de maio de 2023

Os Outorgantes,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca,

  
\_\_\_\_\_  
(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)

O Presidente da União das Freguesias de Parreira e Chouto,

  
\_\_\_\_\_  
(Bruno Miguel Marques de Oliveira, Dr.)

**UNIÃO DAS FREGUESIAS  
DE PARREIRA E CHOUTO**